

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO**AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000070/12	13/03/2012 09:29:27	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON.
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00269747-2 / LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE FREITAS		2.2 CPF/CNPJ: 082.357.267-69	
2.3 Endereço: RUA JOAO SEVERIANO RODRIGUES, 558		2.4 Bairro: JARDIM KARAIBA	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.411-178
2.8 Telefone(s): () - ()		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00269747-2 / LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE FREITAS		3.2 CPF/CNPJ: 082.357.267-69	
3.3 Endereço: RUA JOAO SEVERIANO RODRIGUES, 558		3.4 Bairro: JARDIM KARAIBA	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.411-178
3.8 Telefone(s): () - ()		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Pinheiro		4.2 Área Total (ha): 161,4510	
4.3 Município/Distrito: GRAO MOGOL		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: AV3294 Livro: 2 Folha: Comarca: GRAO MOGOL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 711.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.185.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação: (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,99% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			93,9949
Total			93,9949
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto.			93,9949
Total			93,9949

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	93,9949	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	32,2902	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	32,2902	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso
		Coordenada Plana (UTM)
		X(6)
		Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde
		Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6. Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulado. Tipo de solo Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno argiloso.

A propriedade apresenta cobertura nativa de formação campestre de Cerrado, Cerrado em estágio inicial/médio de regeneração natural.

Principais espécies vegetais predominantes na propriedade: Cagaita, pau terra, imbiruci, gonçalo, pequizeirô, tingui, etc.

Não possui Reserva Legal averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

A área de preservação permanente é representada pelo córrego Extrema, pertencente a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Recomendamos o indeferimento para intervenção ambiental na área requerida pelo os seguintes fatos:

1-As parcelas lançadas na planta topográfica não foram localizadas durante a vistoria na propriedade;

2- Parte da área sugeridas para averbação da Reserva Legal do imóvel, encontra-se desmatada em estágio inicial de regeneração de Cerrado, portanto não representativa na cobertura vegetal predominante na propriedade;

3-Parte da área requerida para intervenção ambiental, há grande ocorrência da espécie pequizeiro que inviabiliza a implantação de projeto de silvicultura de eucalipto;

4-O detalhamento interno da cobertura da vegetação nativa da planta topográfica não corresponde com a verificado na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de setembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 161,4510 ha, denominado Pinheiro, localizado no município de Grão Mogol (MG), no qual requer a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 93,9949 ha para Silvicultura - Eucalipto e a regularização de Reserva Legal de 32,2902 ha, com respectiva averbação no registro do imóvel.

De acordo com o parecer técnico, em parte da área requerida para intervenção há grande ocorrência da espécie pequizeiro, o que inviabiliza a implantação de silvicultura de eucalipto.

Deve ressaltar que o Pequizeiro, de acordo com a Lei Estadual 10.883 de 1992, modificada pelas Leis Estaduais 17.682 de 2008 e 20.308 de 2012, é espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais (art. 1º), só sendo admitido seu abate em casos previstos no art. 2º, incisos I, II e III da referida lei, abaixo colacionados:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Parecer Técnico ressalta ainda outros motivos pelos quais é recomendado o indeferimento do projeto, tais como: não localização, durante vistoria, das parcelas lançadas na planta topográfica; inviabilidade da Reserva Legal na localização requerida; não correspondência do detalhamento interno da cobertura vegetal nativa da planta topográfica com o verificado na propriedade.

Verifica-se, portanto, ser inviável a supressão da vegetação da área em questão, tendo em vista que o caso em apreço não se ajusta a nenhuma das situações previstas nos incisos do art. 2º da lei 10.883 de 1992 modificada pela lei 20.308 de 2012, além dos outros motivos elencados no Parecer Técnico, os quais também ferem a legislação vigente.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o INDEFERIMENTO da intervenção para a supressão vegetal de 93,9949 ha com destoca, em razão do processo não se encontrar em conformidade com a legislação vigente.

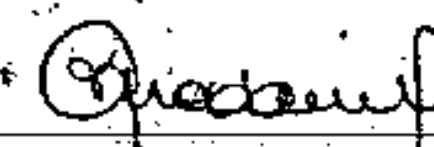
Lembrando que a reprovação da intervenção requerida não inviabiliza a regularização da Reserva Ambiental.

É o parecer, s.m.j.

Montes Claros, 6 de dezembro de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 6 de dezembro de 2012